



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 090-NA, DE 07 DE MARÇO DE 1.994.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO ' de área de terreno urbano à Loja Maçônica "HARMONIA E FRATERNIDADE" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a fazer doação de área de terreno urbano à instituição maçônica denominada "HARMONIA E FRATERNIDADE", pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída.

Art. 2º - A área de terreno urbano, expressa no art. 1º, está localizada no Bairro Formosinha, com os seguintes limites e confrontações: Frente, confrontando-se com a Rua 4, medindo 23,00 mts; Fundo, confrontando-se com o domínio público municipal medindo 31,00 mts; Lado direito, confrontando-se com a Avenida Circular que separa os loteamentos denominados JARDIM CALIFÓRNIA e BAIRRO FORMOSINHA, medindo 39,00 mts; Lado esquerdo, confrontando-se com terrenos de propriedade do Sr. Jofre Eduardo Chaves, medindo 52,00 mts; e com a Rua 16, medindo 12,00 mts; a referida área contém dois chanfros a saber: na bifurcação da Avenida Circular com a Rua 4 e na bifurcação da Rua

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 090-NA, DE 07 DE MARÇO DE 1.994.

4 com a Rua 16, totalizando uma área total de 1.663,00 m2 (hum mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados).

Art. 3º - A área de terreno urbano a ser doada à Loja 'Maçônica "HARMONIA E FRATERNIDADE", é destinada à construção do prédio da sede própria e outras dependências da donatária.

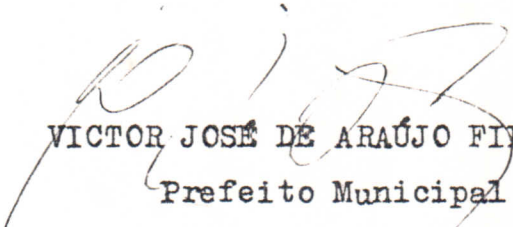
Art. 4º - Deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal da cidade de Formosa, a área de terreno expressa no objeto do contrato de doação desta lei, caso seja desvirtuada de seus objetivos.

Art. 5º - A área objeto desta lei será demarcada pela Prefeitura Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doá-la a Loja Maçônica "HARMONIA E FRATERNIDADE", para os fins já especificados nos arts. anteriores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

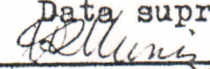
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 1.994.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo